DECRETO N.º 74, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o presente Decreto foi publicado no Placar no dia 16 / Março / 21
Chapadão do Céu 16/03/21
Luchmar Costa

Dispõe sobre a manutenção do estado de pandemia de COVID-19, principalmente quanto à decretação de situação de calamidade na saúde pública no Município de Chapadão do Céu - GO, em razão da de determinação legal e Nota Técnica SES/GO nº 3/2021 GAB – 03076 e estabelece novas disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e no Art. 99, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Céu:

Considerando a estratificação divulgada nesta semana pela SES-GO, utilizando os parâmetros indicados na Nota Técnica SES/GO nº 3/2021-GAB-03076, o Município de Chapadão do Céu, que integra a Região de Saúde Sudoeste II, encontra-se em SITUAÇÃO DE CALAMIDADE;

Considerando Recomendação 2021001074862 dos Autos Extrajudiciais nº 202000139286 da Promotoria de Justiça da comarca de Serranópolis – GO de 02 de março de 2021, que enquadrou a regional de Chapadão do Céu – GO em situação de calamidade;

Considerando os Decretos Estaduais nº 9.685 de 29 de junho de 2020, que altera a redação do Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020, que regulamenta as atividades essenciais;

Considerando a aplicação análoga da Súmula Vinculante 38, a qual afirma a competência Municipal para estabelecer o horário de funcionamento do comércio local. Do seu texto, no entanto, não decorre a afirmação de constitucionalidade material de todas as normas editadas sob o exercício de tal competência;

Considerando o art.24, XII, da Constituição Federal prevê competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde; autorizando aos

Municípios nos termos do art.30, II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, desde que haja interesse local. Não havendo interesse local identificável de plano, deve prevalecer o quanto disposto no Decreto Estadual nº 64.881/20, que abarca matéria afeta ao interesse regional - em relação à saúde (art.24, XII, CF);

Considerando a decisão da Suprema Corte, a qual fundamenta que a ordem organizacional instituída pela Constituição com a conclusão de que estados e municípios podem legislar sobre medidas de combate à pandemia, fechamento de comércio e isolamento social. Dessa forma, a concepção do Estado Constitucional incide na garantia da ordem constitucional em uma imbricação que é inerente à unidade constitucional, em sua estrutura de competências para instituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 72 de 09 de março de 2021, para o enfrentamento de emergência e saúde decorrente da COVID-19 (novo coronavírus) e de conformidade com a Nota Técnica SES/GO nº 3/2021-GAB-03076, onde ficam suspensas todas as atividades não essenciais pelo prazo de mais 07 (sete) dias, com a possibilidade de revisão após o decurso desse período.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de março de 2021.

EDUARDO PAGNONCELLI PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL